



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

LEI Nº 1453

DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Reconhece Dívida referente a serviços prestados pela Empresa B.M. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer e proceder a pagamento nos termos desta lei o valor de sua dívida perante a Empresa *B.M. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI*, inscrita no CNPJ nº 04.932.314/0001-83, com endereço na Rua João Batista, Jarú - RO, no importe nominal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 2º. A dívida reconhecida e confessada pelo Município isenta de qualquer penalidade os gestores, o Legislativo e o Executivo Municipal e não sofrerá atualização monetária e tampouco a incidência de juros.

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal a criar dotação orçamentária necessária no orçamento vigente, até o valor total da dívida, ora confessa, para o perfeito cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br - CNPJ: 63.786.990/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/08/2020 às 11:16, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Vale do Paraíso/RO, informando o ID **10045** e o código verificador **FF2F3987**.

Docto ID: 10045 v1